

Lei nº 30/

Cria o Serviço de Águas e Esgotos e concede
dotação para as despesas

A Câmara Municipal de Gurinhata decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a criar o Serviço Municipal de Águas e Esgotos, (S.M.A.E.) p

dendo dispender até a importância de Cr\$ 3.000.000,00
(Três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos, compete

a) Subordinar as suas atividades aos Serviços Urbanos do Município de Gurinhata.

b) Dar execução sistemática ao plano elaborado pelo serviços Urbanos e periodicamente revistos, efetuando-o de acordo com os projetos de locação, construção, melhoramentos, obras arte e outros serviços necessários.

c) Conservar permanentemente em bom estado as obras construídas.

d) Aplicar integralmente no serviço, os recursos de origens Federal, Estadual e Municipal que lhe for consignado.

e) Levar ao conhecimento imediato do executivo - Leis, Regulamentos e instruções administrativas referentes a águas e esgotos Municipais.

f) Elaborar, anualmente, programa de atividades do S.M.A.E., dando conhecimento ao executivo.

Art. 3º - Para atender as despesas do S.M.A.E. a lei orçamentária do Município consignará, anualmente, as dotações precisas, tais como: quotas, contribuições, créditos e demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devam caber ao serviço.

Art. 4º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - Dentro de cento e vinte dias o Prefeito Municipal buscará o regimento interno do S.M.A.E.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gurinhata, 4 de novembro de 1964.

Edmundo Gabriel de Souza

Naouco Gomes Pereira